



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**– DECRETO Nº 6.639, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 –**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,  
Prefeita Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.947, de 7 de outubro de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 4.850, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados, em veículos automotores em movimento ou estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, fica regulamentada na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º Aos proprietários, condutores ou possuidores de veículos automotores em movimento ou estacionados em vias e logradouros públicos e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não.

§ 1º Para os fins da Lei nº 4.850, de 3 de setembro de 2015, ruídos sonoros de alto nível são considerados aqueles com níveis superiores aos estabelecidos pela NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, documento que faz parte integrante deste Decreto.

§ 2º Os equipamentos e critérios técnicos para medições dos níveis e pressão sonora, necessariamente deverão atender a NBR nº 10.151.79, avaliação do ruído em áreas habitadas, visando ao conforto da comunidade - procedimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, documento que faz parte integrante deste Decreto.

§ 3º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins da Lei nº 4.850, de 3 de setembro de 2015, e deste Decreto, a área que compreende o leito carroçável, as calçadas, a entrada e saída de veículos das garagens, meio-fio e todas aquelas destinadas à pedestres, bem como as áreas particulares e de uso público, tais como área de circulação de postos de combustíveis, lanchonetes e bares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º Entende-se por aparelhos de som, para os fins da Lei nº 4.850, de 3 de setembro de 2015, e deste Decreto, todos os tipos de aparelhos eletroeletrônicos reproduzidor, amplificador ou transmissão de sons, sejam eles de rádio, televisão, vídeo, CD, DVD, MP3, MP4, MP5, ipod, celulares, smartphones, gravadores, viva-voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 5º A autuação será efetivada por Agente de Trânsito, Guarda Civil Municipal ou Fiscal Municipal;

§ 6º O resultado das medições deverá ser registrado em laudo específico, assinado pelo agente de trânsito ou técnico responsável pela avaliação e pelo infrator, permanecendo acessível aos interessados legitimados, sendo uma cópia ser entregue ao infrator, por ocasião das medições ou ficar disponível no órgão de trânsito municipal.

§ 7º Para o caso de o infrator se recusar a assinar e/ou receber o laudo descrito no parágrafo 5º, o agente da autuação lavrará tal circunstância, tendo fé pública para o ato.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das disposições da Lei nº 4.850, de 3 de setembro de 2015, e deste Decreto, compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º A infração as disposições da Lei nº 4.850, de 3 de setembro de 2015, e deste Decreto acarretará:

I - notificação para imediata regularização e aplicação de multa, lavrada por Agente de Trânsito, Guarda Civil Municipal ou Fiscal Municipal, no valor de 500 (quinhentas) UFMs;

II - multa de 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município - UFM (s) e apreensão do veículo ou equipamento portátil em caso de não atendimento da notificação ou reincidência;

III - apreensão do aparelho de som ou do veículo no qual estiver instalado, em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som (notificação de regularização).

§ 1º Entende-se por reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 1 (um) ano contado a partir do ato de imposição e aplicação da multa.

§ 2º Considera-se infrator, para os fins deste Decreto, o condutor do veículo onde se encontra instalada a fonte emissora de som externo em volume excessivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Na impossibilidade de identificação do condutor, o infrator será o proprietário do veículo.

Art. 5º Da infração de que trata o artigo 2º deste Decreto, o autuado poderá:

I - apresentar defesa administrativa dirigida à Secretaria Municipal de Segurança Pública - Departamento de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da infração;

II - do indeferimento da defesa, apresentar pedido de reconsideração à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão, qual seja, a Comissão Municipal de Análise e Julgamento de Recursos, a qual deverá ser formada por 3 (três) servidores municipais designados por Ato do Poder Executivo, podendo ser um de seus membros, servidor nomeado em comissão.

Art. 6º Descumprida a ordem para diminuir a pressão sonora de forma a adequar aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, a autoridade municipal apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou, na impossibilidade a apreensão do equipamento de reprodução sonora, o veículo no qual esteja ele instalado.

§ 1º Caberá ao Município, por meio de seus Agentes, Guardas Civis Municipais e/ou Fiscais, a apreensão, remoção e depósito do equipamento de som, até sua restituição ao proprietário, que assinará um Termo de Declaração de Propriedade do Produto, bem como, se o caso, a apreensão e remoção do veículo onde o equipamento esteja instalado, respondendo o proprietário pelos custos da remoção e estadia.

§ 2º O proprietário ou seu representante legal deverá instituir o requerimento de devolução do equipamento de som ou do veículo com os seguintes documentos: documentação pessoal, certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV (para veículos), comprovante de quitação dos custos da remoção e estadia que recaíram sobre o bem.

Art. 7º Não se aplicam os regramentos da Lei nº 4.850, de 3 de setembro de 2015 e deste Decreto, à atividade profissional de propaganda comercial, de eventos ou similar devidamente autorizados ou cadastrados junto ao município, previamente adequados às normas vigentes e devidamente autorizados, propaganda eleitoral, respeitados os períodos e horários autorizados nos termos da legislação pertinente, veículos utilizados em manifestações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de entidades sindicais, respeitados horários e locais, passeatas, manifestações, discursos públicos, assembleias e ações correlatas de movimentos sociais sujeitos ao cumprimento da legislação específica.

Art. 8º A Secretaria de Segurança Pública poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições da Lei nº 4.850, de 3 de setembro de 2015 e deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

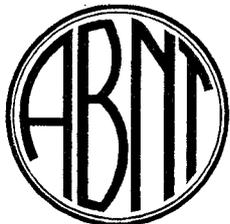
Pirassununga, 11 de outubro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.



ABNT – Associação  
Brasileira de  
Normas Técnicas

Sede:  
Rio de Janeiro  
Av. Treze de Maio, 13 28º andar  
CEP 20003-900 – Caixa Postal 1680  
Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: PABX (21) 210-3122  
Fax: (21) 220-1762/220-6436  
Endereço eletrônico:  
www.abnt.org.br

Copyright © 2000,  
ABNT–Associação Brasileira  
de Normas Técnicas  
Printed in Brazil/  
Impresso no Brasil  
Todos os direitos reservados

JUN 2000

**NBR 10151**

# Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento

Origem: Projeto NBR 10151:1999  
ABNT/CB-02 - Comitê Brasileiro de Construção Civil  
CE-02:135.01 - Comissão de Estudo de Desempenho Acústico de Edificações  
NBR 10151 - Acoustics - Evaluation of noise in inhabited areas aiming the comfort of the community - Procedure  
Descriptors: Acoustics. Noise  
Esta Norma substitui a NBR 10151:1987  
Válida a partir de 31.07.2000  
Incorpora a Errata nº1 de JUN 2003

Palavras-chave: Acústica. Ruído

4 páginas

## Sumário

Prefácio

1 Objetivo

2 Referências normativas

3 Definições

4 Equipamentos de medição

5 Procedimento de medição

6 Avaliação de ruído

7 Relatório de ensaio

## ANEXO

A Método alternativo para a determinação do  $L_{Aeq}$

## Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

Esta Norma contém o anexo A, de caráter normativo.

## 1 Objetivo

1.1 Esta Norma fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independente da existência de reclamações.

1.2 Esta Norma especifica um método para a medição de ruído, a aplicação de correções nos níveis medidos se o ruído apresentar características especiais e uma comparação dos níveis corrigidos com um critério que leva em conta vários fatores.

1.3 O método de avaliação envolve as medições do nível de pressão sonora equivalente ( $L_{Aeq}$ ), em decibels ponderados em "A", comumente chamado dB(A), salvo o que consta em 5.4.2.

## 2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

IEC-60651:1979 - Sound level meters

IEC-60804:1985 - Integrated averaging sound level meters

IEC-60942:1988 - Sound calibrators

### 3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

**3.1 nível de pressão sonora equivalente ( $L_{Aeq}$ ), em decibels ponderados em "A" [dB (A)]:** Nível obtido a partir do valor médio quadrático da pressão sonora (com a ponderação A) referente a todo o intervalo de medição.

**3.2 ruído com caráter impulsivo:** Ruído que contém impulsos, que são picos de energia acústica com duração menor do que 1 s e que se repetem a intervalos maiores do que 1 s (por exemplo martelagens, bate-estacas, tiros e explosões).

**3.3 ruído com componentes tonais:** Ruído que contém tons puros, como o som de apitos ou zumbidos.

**3.4 nível de ruído ambiente ( $L_{ra}$ ):** Nível de pressão sonora equivalente ponderado em "A", no local e horário considerados, na ausência do ruído gerado pela fonte sonora em questão.

### 4 Equipamentos de medição

#### 4.1 Medidor de nível de pressão sonora

O medidor de nível de pressão sonora ou o sistema de medição deve atender às especificações da IEC 60651 para tipo 0, tipo 1 ou tipo 2.

Recomenda-se que o equipamento possua recursos para medição de nível de pressão sonora equivalente ponderado em "A" ( $L_{Aeq}$ ), conforme a IEC 60804.

#### 4.2 Calibrador acústico

O calibrador acústico deve atender às especificações da IEC 60942, devendo ser classe 2, ou melhor.

#### 4.3 Calibração e ajuste dos instrumentos

O medidor de nível de pressão sonora e o calibrador acústico devem ter certificado de calibração da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), renovado no mínimo a cada dois anos.

Uma verificação e eventual ajuste do medidor de nível de pressão sonora ou do sistema de medição deve ser realizada pelo operador do equipamento, com o calibrador acústico, imediatamente antes e após cada medição, ou conjunto de medições relativas ao mesmo evento.

### 5 Procedimentos de medição

#### 5.1 Condições gerais

No levantamento de níveis de ruído deve-se medir externamente aos limites da propriedade que contém a fonte, de acordo com 5.2.1.

Na ocorrência de reclamações, as medições devem ser efetuadas nas condições e locais indicados pelo reclamante, de acordo com 5.2.2 e 5.3, devendo ser atendidas as demais condições gerais.

Em alguns casos, para se obter uma melhor avaliação do incômodo à comunidade, são necessárias correções nos valores medidos dos níveis de pressão sonora, se o ruído apresentar características especiais. A aplicação dessas correções, conforme 5.4, fornece o nível de pressão sonora corrigido ou simplesmente nível corrigido ( $L_c$ ).

Todos os valores medidos do nível de pressão sonora devem ser aproximados ao valor inteiro mais próximo.

Não devem ser efetuadas medições na existência de interferências audíveis advindas de fenômenos da natureza (por exemplo: trovões, chuvas fortes etc.).

O tempo de medição deve ser escolhido de forma a permitir a caracterização do ruído em questão. A medição pode envolver uma única amostra ou uma seqüência delas.

#### 5.2 Medições no exterior de edificações

Deve-se prevenir o efeito de ventos sobre o microfone com o uso de protetor, conforme instruções do fabricante.

**5.2.1** No exterior das edificações que contém a fonte, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 1,2 m do piso e pelo menos 2 m do limite da propriedade e de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes etc. Na impossibilidade de atender alguma destas recomendações, a descrição da situação medida deve constar no relatório.

**5.2.2** No exterior da habitação do reclamante, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 1,2 m do piso e pelo menos 2 m de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes etc.

Caso o reclamante indique algum ponto de medição que não atenda as condições de 5.2.1 e 5.2.2, o valor medido neste ponto também deve constar no relatório.

#### 5.3 Medições no interior de edificações

As medições em ambientes internos devem ser efetuadas a uma distância de no mínimo 1 m de quaisquer superfícies, como paredes, teto, pisos e móveis.

Os níveis de pressão sonora em interiores devem ser o resultado da média aritmética dos valores medidos em pelo menos três posições distintas, sempre que possível afastadas entre si em pelo menos 0,5 m.

Caso o reclamante indique algum ponto de medição que não atenda as condições acima, o valor medido neste ponto também deve constar no relatório.

As medições devem ser efetuadas nas condições de utilização normal do ambiente, isto é, com as janelas abertas ou fechadas de acordo com a indicação do reclamante.

#### 5.4 Correções para ruídos com características especiais

**5.4.1** O nível corrigido  $L_c$  para ruído sem caráter impulsivo e sem componentes tonais é determinado pelo nível de pressão sonora equivalente,  $L_{Aeq}$ .

Caso o equipamento não execute medição automática do  $L_{Aeq}$ , deve ser utilizado o procedimento contido no anexo A.

**5.4.2** O nível corrigido  $L_c$  para ruído com características impulsivas ou de impacto é determinado pelo valor máximo medido com o medidor de nível de pressão sonora ajustado para resposta rápida (*fast*), acrescido de 5 dB(A).

NOTA - Quando forem publicadas Normas Brasileiras para avaliação do incômodo devido ao ruído impulsivo, estas deverão ser aplicadas.

**5.4.3** O nível corrigido  $L_c$  para ruído com componentes tonais é determinado pelo  $L_{Aeq}$  acrescido de 5 dB(A).

**5.4.4** O nível corrigido  $L_c$  para ruído que apresente simultaneamente características impulsivas e componentes tonais deve ser determinado aplicando-se os procedimentos de 5.4.2 e 5.4.3, tomando-se como resultado o maior valor.

### 6 Avaliação do ruído

#### 6.1 Generalidades

O método de avaliação do ruído baseia-se em uma comparação entre o nível de pressão sonora corrigido  $L_c$  e o nível de critério de avaliação NCA, estabelecido conforme a tabela 1.

#### 6.2 Determinação do nível de critério de avaliação - NCA

**6.2.1** O nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos está indicado na tabela 1.

**6.2.2** Os limites de horário para o período diurno e noturno da tabela 1 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

**6.2.3** O nível de critério de avaliação NCA para ambientes internos é o nível indicado na tabela 1 com a correção de - 10 dB(A) para janela aberta e - 15 dB(A) para janela fechada.

**6.2.4** Se o nível de ruído ambiente  $L_{ra}$ , for superior ao valor da tabela 1 para a área e o horário em questão, o NCA assume o valor do  $L_{ra}$ .

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

### 7 Relatório do ensaio

O relatório deve conter as seguintes informações:

- marca, tipo ou classe e número de série de todos os equipamentos de medição utilizados;
- data e número do último certificado de calibração de cada equipamento de medição;
- desenho esquemático e/ou descrição detalhada dos pontos da medição;
- horário e duração das medições do ruído;
- nível de pressão sonora corrigido  $L_c$ , indicando as correções aplicadas;
- nível de ruído ambiente;
- valor do nível de critério de avaliação (NCA) aplicado para a área e o horário da medição;
- referência a esta Norma.



ANEXO A

**Anexo A (normativo)**  
**Método alternativo para a determinação do  $L_{Aeq}$**

Este anexo apresenta um método alternativo para o cálculo do nível de pressão sonora equivalente,  $L_{eq}$ , quando o medidor de nível de pressão sonora não dispõe dessa função. Nesse caso, o nível de pressão sonora equivalente,  $L_{Aeq}$ , em dB(A), deve ser calculado pela expressão:

$$L_{Aeq} = 10 \log \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n 10^{\frac{L_i}{10}}$$

onde:

$L_i$  é o nível de pressão sonora, em dB(A), lido em resposta rápida (*fast*) a cada 5 s, durante o tempo de medição do ruído;

$n$  é o número total de leituras.

---

